



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3713/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 609/2020 - Esclarecimento sobre aplicação de recursos previstos na Lei nº 13.995, de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1277/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 609, de 24 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 17/07/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015743818** e o código CRC **DA146FA5**.

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 14 de julho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 609/2020 - Esclarecimento sobre aplicação de recursos previstos na Lei nº 13.995, de 2020.

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 609/2020** (0015260700), de autoria do Deputado Federal Hugo Leal, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, a respeito da aplicação de recursos previstos na Lei nº 13.995, de 2020.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015509264), o **Despacho SE/GAB/SE/MS** (0015393466), acompanhado da **Nota Técnica nº 56/2020-DIMATEC/FNS/SE/MS** (0015362167), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS; o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0015370589) e o **Despacho DRAC/SAES/MS** (0015357368), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 15/07/2020, às 01:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015743415** e o código CRC **D728434C**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 22 de junho de 2020.

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 609/2020 - Deputado Hugo Leal - PSD/RJ.

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 609/2020 (0015260700), de autoria do Deputado Hugo Leal (PSD/RJ), o qual solicita informações ao Ministério da Saúde a respeito da aplicação de recursos previstos na Lei nº 13.995, de 2020.

3. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para conhecimento da manifestação da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, por meio da Nota Técnica nº 56/2020-DIMATEC/FNS/SE/MS (0015362167), informando que os questionamentos constantes do referido Requerimento é de competência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, cabendo ao FNS, apenas, a realização da transferência ao ente federativo contratualizado.

JORGE LUIZ KORMANN
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto**, em 24/06/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015393466** e o código CRC **DD31E419**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Divisão de Monitoramento e Apoio Técnico

NOTA TÉCNICA Nº 56/2020-DIMATEC/FNS/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de manifestação técnica do Fundo Nacional de Saúde – FNS acerca do **Requerimento de Informação nº 609/2020**, de autoria do Deputado Hugo Leal, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações a respeito da aplicação de recursos previstos na Lei nº 13.995, de 2020.

1.2. A ASPAR, por meio do Despacho 0015260726, informa que o referido requerimento ainda não chegou oficialmente neste Ministério, contudo, conforme destacado no artigo 50, § 2º , da Constituição Federal, a não obediência ao **prazo oficial de 30 dias** implicará em crime de responsabilidade imputado ao Ministro da Saúde.

1.3. Em decorrência, a Secretaria-Executiva encaminha o expediente à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - **FNS/SE/MS**, por meio do Despacho GAB/SE 0015274210, para análise, no que couber, e emissão de parecer, quanto ao Requerimento de Informação nº 609/2020 (0015260700), o qual solicita informações ao Ministério da Saúde a respeito da aplicação de recursos previstos na Lei nº 13.995, de 2020.

2. ANÁLISE

2.1. Em análise, trata-se de solicitação de informações a respeito da aplicação de recursos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

2.2. Em sua justificativa, o autor assevera que após uma ampla discussão e algumas reuniões na sede do Ministério da Saúde pelas lideranças do Conselho Nacional de Secretários de Saúde — CONASS, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde — CONASEMS e da CMB, integraram-se à equipe técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde — SAES e chegou-se a um consenso quanto à melhor forma de distribuir os recursos da Lei 13.995/2020 aos hospitais.

2.3. Contudo, informa que a Portaria GM/MS nº 1.393, publicada em 22 de maio de 2020, em seus artigos 2º e 3º, contrariou os critérios sugeridos para a distribuição dos recursos da Lei no 13.995/2020, em relação aos valores previstos para atender ao "número de leitos" e a "produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade" dos hospitais, uma parcela correspondente a R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e sessenta milhões de reais), descumprindo o compromisso assumido e firmado com o setor.

2.4. Em decorrência, encaminhou-se o **Requerimento de Informação nº 609/2020**, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações a respeito da aplicação de recursos previstos na Lei nº 13.995, de 2020.

2.5. Inicialmente, cabe-nos ressaltar que o Fundo Nacional de Saúde, unidade administrativa integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde e vinculado à Secretaria-Executiva, **é o gestor**

financeiro, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), recursos esses destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das Secretarias Finalísticas deste Ministério da Saúde.

2.6. Regimentalmente, as competências para elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS, e ainda para formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, são de responsabilidade de cada Secretaria Finalística, a quem compete, ainda, propor normas, estabelecer diretrizes e orientar as demais instâncias do SUS acerca da aplicação dos recursos destinados ao financiamento das ações e programas sob a sua responsabilidade.

2.7. Logo, em razão do mérito, temos a informar que este Fundo Nacional de Saúde não detém competência para emissão de parecer sobre os questionamentos em comento, em face das legislações que o definem, bem como delimitam suas respectivas competências, nos termos dos Decretos 3.964/2001 e 9.795/2019, este último que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, conforme segue:

Decreto nº 3.964/2001

[...]

Art. 5º Ao Diretor-Executivo do FNS compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Diretoria-Executiva do FNS, inclusive das unidades de convênios e gestão do Ministério da Saúde nas unidades federadas;

II - ordenar o desenvolvimento das ações da Diretoria-Executiva do FNS, mediante a expedição de atos;

III - com vistas à destinação de recursos para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS, movimentar as contas do FNS para:

a) despesas correntes e de capital da administração direta e indireta do Ministério da Saúde por meio de repasses financeiros, na forma prevista no art. 2º da Lei nº 8.142, de 1990; e

b) despesas correntes e de capital de outras entidades públicas federais, por meio de portaria ou instrumento similar, para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS;

IV - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira e contábil relativos ao orçamento do FNS;

V - exercer a prerrogativa de ordenador de despesas da unidade gestora do FNS e, por subdelegação de competência, das demais unidades gestoras;

VI - zelar, no que lhe couber, pela regularidade e exatidão das transferências de recursos do FNS para os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e para outras entidades e profissionais conveniados, credenciados ou contratados junto ao SUS;

VII - fornecer às autoridades do SUS nas três esferas de governo e aos Conselhos de Saúde os elementos e as informações que lhe forem requeridos, além de criar mecanismos para disponibilizar informações para toda a sociedade, relativos aos custeios, investimentos e financiamentos de programas e projetos do Ministério da Saúde;

[...]

Decreto nº 9.795/2019

[...]

Art. 7º À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - orientar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

II - orientar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

III - orientar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS;

IV - orientar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

V - orientar e supervisionar a execução de análises técnico-econômicas de propostas de investimentos em infraestrutura física e tecnológica para ações e serviços de saúde;

VI - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas de saúde;

VII - desenvolver mecanismos de transparência e disponibilização de informações relativas aos recursos destinados a ações e serviços públicos em saúde; e

VIII - instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

[...]

2.8. Ademais, informamos que todas as transferências realizadas por este FNS para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde a serem implementadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios são depositadas diretamente em instituições financeiras federais sob a titularidade dos respectivos Fundos de Saúde dos entes federados, em cumprimento ao que dispõe as Leis 8.080/1990; 8.142/1990; Lei Complementar 141/2012; Decreto 7.507/2011 e demais legislações do Sistema Único de Saúde.

2.9. Neste ponto, cumpre-nos informar que este Fundo Nacional de Saúde transfere recursos aos fundos dos entes federativos para custeio de ações e serviços públicos de saúde, os quais, mediante contratação local, repassam os valores às entidades privadas para remuneração dos serviços privados. Também cabe a estes entes locais acompanharem a atuação dessas unidades contratualizadas, uma vez que a descentralização do SUS, prevista na Constituição Federal, na Lei 8080/90 e LC 141/2012, atribuiu aos Estados, Municípios e DF a execução das ações de saúde, reservando à União o papel de planejamento e financiamento dessas ações.

2.10. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto na Lei 13.995/2020, está disponível no sítio do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>), informações a respeito do auxílio emergencial aos Estados no combate à Covid-19 e que, ao todo, contemplou, até o presente momento, 1.651 entidades filantrópicas que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme notícia publicada no portal FNS <<https://portalfns.saude.gov.br/ultimas-noticias/2502-santas-casas-e-hospitais-filantrpicos-recebem-a-2-parcela-de-r-1-6-bi-do-governo>>.

2.11. Por fim, no que tange ao rateio, previsto no §1º, art. 1º, importa observar que o mesmo será definido, internamente no âmbito do Ministério da Saúde, pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde-SAES, para posterior cumprimento do §2º, do mesmo artigo, a saber: "o crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei".

3. CONCLUSÃO

3.1. Portanto, no que tange às competências deste FNS e das informações prestadas acima, informamos que os questionamentos previstos no **Requerimento de Informação nº 609/2020**, são de competência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde-SAES, cabendo a este FNS, apenas, a realização da transferência ao ente federativo que contratualizou tais entidades.

À SE, em retorno.



Documento assinado eletronicamente por Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde, em 19/06/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0015362167 e o código CRC CE5A8302.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 19 de junho de 2020.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas ao Despacho DRAC/SAES/MS - 0015357368, elaborado pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle-DRAC, desta Secretaria.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 13/07/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015370589 e o código CRC **81CE4AE7**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

DESPACHO

DRAC/SAES/MS

Brasília, 18 de junho de 2020.

INTERESSADO: Gabinete do Deputado Hugo Leal

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 609/2020 de 09/06/2020

1. Trata-se o requerimento supra mencionado destinado ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde acerca da Lei 13.995/2020, de 05 de maio de 2020, que dispôs sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

2. O Exmo. Parlamentar formulou os seguintes questionamentos:

- i. Critérios de distribuição dos recursos;
- ii. Prazos e recursos já distribuídos, especificando em cada caso as entidades beneficiadas;
- iii. Cronograma dos repasses futuros, também com a especificação das entidades beneficiadas;
- iv. Mecanismos utilizados pelo Ministério da Saúde para dar a devida transparência aos repasses realizados e ainda por realizar; e
- v. Manifestação do Ministério da Saúde a respeito das denúncias de que aquele Ministério descumpriu a distribuição de recursos definida em conjunto com as lideranças das entidades representativas do setor, acompanhadas das justificativas, em caso de efetivo descumprimento.

3. Em relação aos quesitos, cabe-nos esclarecer o que segue:

A Lei 13.995/2020 teve sua execução regulamentada por duas Portarias;

A Portaria nº 1.393 de 21 de maio de 2020, que transferiu a primeira parcela dos recursos, no valor de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), e adotou os critérios de rateio que contemplaram as santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que constavam nos planos de contingência de combate à Pandemia COVID 19, apresentados pelos Estados e Distrito Federal na data 12/05/2020, e também as santas casas e hospitais sem fins lucrativos localizados em municípios brasileiros que tem presídios, em atendimento à referida Lei;

A Portaria nº 1.448 de 29 de maio de 2020, que transferiu a segunda parcela dos recursos, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), adotou os seguintes critérios de rateio dos valores:

- Os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio “covid.saude.gov.br”, quanto a incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data

- 24/05/2020, e a evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;
- O número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES em 12/05/2020;
- Os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019;

As instituições privadas sem fins lucrativos que não foram contemplados com recursos na 1^a parcela do auxílio emergencial, constam dentre os critérios desta 2^a parcela desde que constem nos critérios da 1^a parcela.

Outros critérios complementares foram aplicados para a elaboração da base de dados dos estabelecimentos de saúde e respectivos valores de repasse, tais como: o número de santas casas e hospitais filantrópicos por região de saúde, o valor de produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade desses estabelecimentos e, ainda, a proporção do número de leitos por estabelecimento, de forma a se obter uma base de dados de rateio consistente e equânime.

As análises para a definição dos critérios de rateio da distribuição dos recursos das duas parcelas foram realizadas, em conjunto, pelos Departamentos descritos abaixo:

- Diretoria de Programas – SE/MS
- Diretoria de Integridade – DINTEG/MS
- Departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC/SAES.
- Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde – DCEBAS/SAES
- Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência – DAHU/SAES
- Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis – DASNT/SVS.

E, também, houve contribuições de representantes do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS, Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde -CONASEMS e da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - CMB.

4. Diante do exposto, retorno ao GAB/SAES, para prosseguimento junto à ASPAR/GM/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, Diretor(a) do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle**, em 18/06/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015357368 e o código CRC 2B458D0A.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 12 de junho de 2020.

Assunto: Análise sobre o Requerimento de Informação nº 609/2020 - Deputado Hugo Leal - PSD/RJ.

À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde – **FNS/SE/MS**, para análise, no que couber, e emissão de parecer, quanto ao Requerimento de Informação nº 609/2020 (0015260700), o qual solicita informações ao Ministério da Saúde a respeito da aplicação de recursos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, considerando o prazo para manifestação **até 19 de junho de 2020**, em particular, solicita informações sobre os seguintes questionamentos:

- 1) Critérios de distribuição dos recursos;
- 2) Prazos e recursos já distribuídos, especificando em cada caso as entidades beneficiadas;
- 3) Cronograma dos repasses futuros, também com a especificação das entidades beneficiadas;
- 4) Mecanismos utilizados pelo Ministério da Saúde para dar a devida transparência aos repasses realizados e ainda por realizar;
- 5) Manifestação do Ministério da Saúde a respeito das denúncias de que aquele Ministério descumpriu a distribuição de recursos definida em conjunto com as lideranças das entidades representativas do setor, acompanhadas das justificativas, em caso de efetivo descumprimento.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Castro Rodopiano de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 15/06/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015274210** e o código CRC **B9A31FE4**.